



PARECER UNICO nº 126/2011

PROTOCOLO Nº 0151230/2011

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº.: 00020/2000/067/2011	LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº.: (Não Aplicável)		
APEF Nº.: (Não Aplicável)		
Reserva legal Nº.: (Não Aplicável)		

Empreendimento: RECITEC – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda	
CNPJ: 03.472.535/0001-53	Município: Pedro Leopoldo / MG

Referência: Expansão da unidade de beneficiamento de resíduos	Validade: 06 anos
--	--------------------------

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)	Sub Bacia: Ribeirão da Mata
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-15-0	Outras formas de tratamento e ou disposição de resíduos – Quebra de emulsão água e óleo e produção de turfa oleosa.	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Benami Waisberg	Registro de classe CREA MG 10200/D
--	--

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
00020/2000/036/2007 (Expansão da unidade de beneficiamento de resíduos)	Deferida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: Nº. 44328 /2011	DATA: 28/01/2011
---	------------------

Data: **04 de Março de 2011**

Equipe Interdisciplinar:	MAASP	Assinatura
Gisele Guimarães Caldas	1150769-6	
Laércio Capanema Marques	1148544-8	
Mariangela Evaristo Ferreira	1262950-7	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1200563-3	



1. INTRODUÇÃO

A RECITEC – RECICLAGEM TÉCNICA DO BRASIL LTDA, detentora das Licenças de Operação do COPAM: LO nº 152/2002 para a atividade de descontaminação de lâmpadas e LO nº 116/2005 para a unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos industriais. Obteve as respectivas Licenças, Prévia e de Instalação – LP e LI concomitantemente nº 208/2009 para expansão de seu parque industrial com o desenvolvimento de novos processos para o tratamento de emulsões oleosas, a produção de turfa oleosa, a desmontagem de equipamentos eletrônicos e a destinação de produtos químicos e resíduos de laboratório, em seu terreno localizado na Rua Zico Barbosa, 426 – Distrito Industrial Teotônio Batista de Freitas no Município de Pedro Leopoldo/MG.

Em 23/11/2010 a empresa em epígrafe formalizou o processo requerendo a Licença de Operação para unidade de Tratamento de emulsões oleosas, a produção de turfa oleosa, a desmontagem de equipamentos eletrônicos e a destinação de produtos químicos e resíduos de laboratório.

A elaboração do Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados - Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), e nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento em 28/10/2011 conforme Auto de Fiscalização nº. 44328/2011.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO /PROCESSO PRODUTIVO

A RECITEC – RECICLAGEM TÉCNICA DO BRASIL LTDA., encontra-se instalada Rua Zico Barbosa, 426 - Distrito Industrial Teotônio Batista de Freitas no Município de Pedro Leopoldo/MG.

Para a operação da unidade de Tratamento de emulsões oleosas, a produção de turfa oleosa, a desmontagem de equipamentos eletrônicos e a destinação de produtos químicos e resíduos de laboratório, a atividade se dará em galpão coberto, com o piso impermeabilizado em concreto, inserido dentro da unidade já licenciada da empresa.

A condicionante do Licença de Instalação nº 208/2009 foi cumprida na formalização do processo de Licença de Instalação.

O empreendimento possui projeto aprovado no corpo de bombeiro com protocolo nº0624452201000061.

2.2 - DESCRIÇÃO DO PROCESSO INDUSTRIAL

A - Processo de tratamento de emulsões oleosas e efluentes líquidos industriais:

As emissões oleosas serão recebidas em caminhões do tipo tanque ou carroceria, acondicionadas em tambores metálicos ou bombonas plásticas devidamente seladas. Estas emissões serão armazenadas em dois tanques de 25.000 litros cada, onde serão



adicionados microorganismos que promoverão a quebra da emulsão. O setor terá capacidade para tratamento de 12.000 litros por dia.

A fase oleosa será encaminhada para tanque de 12.000 litros para armazenamento e futura destinação para empresas de re-refino ou para queima em indústrias devidamente licenciadas ou ainda para a planta de turfa oleosa.

A fase aquosa ainda contendo pequena fração oleosa receberá um segundo tratamento através de processo químico, onde será adicionado ácido sulfúrico para diminuição do pH que permitirá a quebra final da emulsão. A eficiência prevista nesta fase é de 99%. A borra oleosa gerada será encaminhada ao tanque de 12.000 litros.

A fase aquosa isenta de óleo receberá tratamento com a adição de sulfato de alumínio para coagulação das impurezas, cal virgem para correção do pH e ativação do sulfato de alumínio, hipoclorito de sódio para a cloração da água visando à remoção de microorganismos e ácido sulfúrico para redução do pH. A água tratada será reutilizada nos processos de produção dos blend's .

B – Processo de produção de turfa oleosa:

Consiste no reaproveitamento de óleos (1 a 7A, 1 a 7B ou similares, óleos lubrificantes em geral, óleo hidráulico, óleo de redutores e borras oleosas de caixas separadoras de óleos e graxas) resíduos contaminados por óleos (serragem de madeira, trapos, estopas, papel, papelão, luvas, aventais de raspa, embalagens de óleos, filtro de máquinas e veículos, pó de varrição, lodos de ETE, EPI's contaminados, uniformes usados, plásticos, resinas) e outros resíduos contaminados isentos de metais pesados e organoclorados.

Estes resíduos sofrerão processo de cominuição para redução do tamanho e serão encaminhados para peneiras vibratórias e em seguida misturados em betoneira. Após estes processos serão encaminhados para moldes para a formação das turfás.

C – Processo de desmontagem de equipamentos eletrônicos:

Será implantado um setor de desmanche de equipamentos eletrônicos (computadores, televisores, calculadoras, máquinas copadoras, impressoras, aparelhos de som, etc.) onde será promovida à separação dos materiais recicláveis e dos não recicláveis. Os recicláveis serão encaminhados e comercializados com empresas licenciadas e os não recicláveis encaminhados para aterro de resíduos perigosos, devidamente licenciado para este fim.

D – Processo de destinação de produtos químicos e resíduos laboratoriais:

Os resíduos ou efluentes serão recebidos e classificados de acordo com os critérios da ABNT – NBR 10.004 e serão encaminhados para reciclagem, incineração, tratamento



industrial e aterro de resíduos perigosos, destinações estas que deverão estar devidamente licenciadas.

2.3 – Setores e equipamentos a serem implantados

Tratamento de emulsões oleosas:

- - 02 tanques de capacidade nominal de 25.000 litros;
- - 01 bio-reator com agitador e controlador de pH com capacidade para 1.000 litros;
- - 01 tanque de óleo com capacidade para 12.000 litros;
- - 01 tanque de água tratada com capacidade para 25.000 litros;
- - 04 eletro-bombas de água com capacidade nominal de 6.000 litros por hora;
- - 02 eletro-bombas de água com capacidade nominal de 1.000 litros por hora;
- - 03 eletro-bombas de óleo com capacidade nominal de 3.000 litros por hora;
- - 01 filtro de carvão ativado com capacidade de filtragem de 2.000 litros por hora;
- - 01 filtro de absorção de odores com capacidade de filtragem de 2.000 litros por hora;
- - 01 filtro de areia com capacidade de filtragem de 2.000 litros por hora;
- - 01 motor-bomba para descarga com capacidade de 10.000 litros por hora. Produção de turfa oleosa:
- - 01 picador schrader de 15 kW;
- - 01 betoneira com capacidade de 320 litros;
- - 01 filtro de mangas com capacidade de filtragem de 12.000 m³ por hora;
- - 01 filtro de carvão ativado para filtragem de 12.000 m³ por hora;
- - 01 peneira vibratória com capacidade para 1 tonelada por hora;

Desmontagem de equipamentos eletrônicos:

- - 01 bancada para trabalhos de desmonte.
- Destinação de produtos químicos e resíduos laboratoriais:



- - 01 tanque para neutralização;
- - 01 tanque para trilavagem.

2.4. RESERVA LEGAL

Tendo em vista que o empreendimento está localizado no Distrito Industrial Teotônio Batista de Freitas da Cidade de Pedro Leopoldo. Neste sentido não se faz necessária a averbação de reserva legal, ficando o empreendedor liberado de tal exigência.

2.5. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Conforme citado anteriormente, o local onde se encontra instalado o empreendimento não está inserido em área de preservação permanente.

2.6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento utiliza água fornecida pela concessionária COPASA, não existindo a necessidade de intervenção e uso de recursos hídricos naturais, conforme informação apresentada no PCA/RCA

2.7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando que: 1) o empreendimento não é causador de significativo impacto ambiental, seja pelas intervenções associadas à implantação, seja ao longo dos impactos a serem gerados durante a operação; 2) a área de implantação do mencionado empreendimento se apresenta antropizada e com os aspectos ambientais da flora e da fauna, portanto, pouco representativos (zona de expansão urbana, ao lado de outras indústrias); e c) a operação regular e controlada do empreendimento não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer ainda mais a biodiversidade da área que abrange, a equipe de análise da SUPRAM CM entende que não é cabível a incidência de compensação ambiental.

3. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme informações prestadas no PCA o Galpão coberto com piso impermeabilizado e laterais fechadas de modo a evitar contato direto das águas das chuvas com os resíduos e fuga de materiais particulados.



3.1 Efluentes líquidos

Efluente Sanitário gerados pelos novos funcionários que serão contratados para operação da unidade.

E os efluentes industriais: gerados na etapa de lavagem da área industrial e no setor de tratamento de emulsões oleosas e efluentes industriais.

Medidas Mitigadoras

Os efluentes sanitários serão tratados em sistema composto por fossa anaeróbica seguida de filtro aeróbio e destinação final em sumidouros

As águas pluviais serão coletadas por canaletas e enviadas para caixa de passagem onde é feito a decantação de possíveis particulados.

3.2 Emissões atmosféricas

Material particulado com vapores orgânicos gerados durante a recepção e estocagem dos resíduos oleosos.

Poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios da empresa.

Medidas Mitigadoras

No empreendimento está implantado um sistema composto por filtro de mangas de jato pulsante com vazão de 12.000 m³/hora, com 52 mangas de poliéster agulhado com área filtrante de 78 m² com eficiência estimada de 98,5%.

Todo o processo de filtragem e operação do filtro é supervisionado por um programa de computador que garante uma eficiente integração entre o ciclo de trabalho do forno e a vazão necessária para extração dos gases gerados.

3.3 Resíduos sólidos

Serão Segundo o PCA gerados os seguintes resíduos sólidos: - 130 toneladas de turfa oleosa, - 2,6 toneladas de borra de ETE, - 1,0 toneladas de plástico, - 11,20 toneladas de metais, - 4,8 toneladas de vidro, - 1,0 toneladas de circuitos eletrônicos, - 2,0 toneladas de não recicláveis perigosos e 2,6 toneladas de resíduos de metais pesados.

Medidas Mitigadoras

Os resíduos terão a seguinte destinação: - a turfa oleosa que serão encaminhadas para comercialização com empresas devidamente licenciadas, após aprovação como produto; - a borra de ETE será utilizada na produção da turfa oleosa; - os plásticos, metais, vidros, circuitos eletrônicos serão comercializadas para empresas de reciclagem; - os resíduos de



metais pesados ou não recicláveis perigosos serão encaminhadas para incineração ou aterro devidamente licenciado.

3.4 Ruídos

Serão provenientes do funcionamento dos equipamentos.

Medidas Mitigadoras

Será mantido o programa de ruídos implantado no empreendimento.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação para atividade descrita no código F-05-15-0 da Deliberação Normativa nº 74/2004, referente a outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, estando em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Foi juntada a declaração da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, declarando que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município (doc. de fls. 39).

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a obtenção da Licença de Instalação e requerimento da Licença de Operação, conforme se comprova nos documentos acostados às fls. 23 e 24. Foi juntada cópia da publicação referente ao requerimento da licença de operação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (doc. de fls. 26).

Em consulta ao banco de dados do SIAM e documentos acostados aos autos do processo, verifica-se que foram quitadas as custas processuais, bem como os emolumentos.

Foi juntada a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos estudos ambientais apresentados (doc. de fls. 55).

Foi juntada a Certidão Negativa de Débito Ambiental- CNDA, conforme doc. de fls. 25.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações dos Anexos I deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.



5. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opina-se pela concessão da Licença de Operação – LO, para **RECITEC – RECICALGEM TÉCNICA DO BRASIL LTDA.**, para o tratamento de emulsões oleosas, a produção de turfa oleosa, a desmontagem de equipamentos eletrônicos e a destinação de produtos químicos e resíduos de laboratório, em seu terreno localizado na Rua Zico Barbosa, 426 – Distrito Industrial Teotônio Batista de Freitas no Município de Pedro Leopoldo/MG. Esta expansão se localizará no galpão de 2.000 m²., condicionada às determinações constantes nos Anexos I e II e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.

A SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os sistemas de controle ambiental, projetos e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00020/2000/067/2011		Classe/Porte: 3 – Médio
Empreendimento: RECITEC – RECICLAGEM TECNICA DO BRASIL LTDA		
Atividade: Tratamento de emulsões oleosas, a produção de turfa oleosa, a desmontagem de equipamentos eletrônicos e a destinação de produtos químicos e resíduos de laboratório		
Endereço: Rua Zico Barbosa nº 426		
Localização: Distrito Industrial Teotônio Batista de Freitas		
Município: Pedro Leopoldo/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LOC		VALIDADE: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1.	Manter o programa de Automonitoramento conforme exposto na Licença de Operação nº 116/2005	Durante a vigência da licença.
2.	Protocolar AVCB	10 dias após sua emissão
3	Implantar canaletas de contensão na porta do galpão e caixa de contensão	180 dias após a emissão da licença

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.